



**PROJETO:** DIA DO DESPORTO ESCOLAR - 2025  
**NATUREZA FINANCEIRA:** VÍDEOS E FOTOGRAFIA

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** IN LIVE PRODUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 31.110.891/0001-62

**Endereço:** SMAS TRECHO 03 – LOTE 3 – BLOCO A – SALA 106 – ED, The Union – Brasília DF

**Telefone:** (61) 98157-6175

**E-mail:** [amoura@inliveproducoes.com.br](mailto:amoura@inliveproducoes.com.br)

**Representante:** André Moura

#### CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE FOGRAFIA – com 04 fotografos	Serviço	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
02	SERVIÇO DE FILMAGEM – com trailer a ser entregue após evento	Serviço	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
03	SERVIÇO DE SISTEMA DE QR Code com reconhecimento facial para disponibilidade durante evento para baixar as fotos	Serviço	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 11.100,00</b>

**Valor total dos serviços: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).**

- Os serviços deverão ser prestados em 24/05/2025, no seguinte endereço: Espaço da Corte no endereço: SCEN Tr 1, s/n It 1/11B - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-110 no horário das 21:00 às 02:00h. E no Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada: endereço do Hotel: SHTN Trecho 1 Conjunto 1B Bloco C - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-200 no horário das 13:00 às 15:00.
- Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;  
Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fazer vistoria criteriosa no local do evento para que seja constatado se os serviços estão de acordo com o que foi contratado.
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar o local onde serão realizados os serviços e a instalação dos equipamentos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Averiguar juntamente com a equipe de Cerimonial o dispositivo prévio de alinhamento e apresentar plano de ação integrado com a organização do evento.
- b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e aptos no manuseio e utilização das fotos e filmagem;
- c) Apresentar lista com nomes, funções, dos profissionais antes do evento a equipe de cerimonial contratado;
- d) Os profissionais deverão estar uniformizados e alinhados para o evento;
- e) Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresentar falha ou defeito e qualquer profissional ausente ou em não conformidade;
- f) Zelar pela postura, disciplina e boa apresentação dos profissionais durante toda a execução do serviço;
- g) Realizar vistoria preventiva e atuar em conformidade com o plano de execução do evento;
- h) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- j) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo de dispensa;
- n) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- o) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- p) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- q) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;

- r) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br> estando ciente de seu teor.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, com faturamento em até **dia 30/05/2025**.
- b) O pagamento está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto /e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de até 5 dias, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)
- c) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o **Leandro Pimentel Borges** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr. Leandro Pimentel Borges**

**Telefone:** (61) 3967-7176

**E-mail:** leandro@cbde.org.br

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57- Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

#### CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 22 de maio de 2025.

André Moura  
**IN LIVE PRODUÇÕES LTDA**

**ROBSON LOPES AGUIAR**  
1º Vice-Presidente  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**